

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 63/CR-ARC/2021

de 22 de junho

**ABERTURA DE UM PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO CONTRA O
OPERADOR DE DISTRIBUIÇÃO BOOM TV PELA TRANSMISSÃO, EM
ACESSO LIVRE, DE PROGRAMAS COM CONTEÚDO DE TEOR
PORNOGRÁFICO EM PROGRAMAS DE ACESSO CONDICIONADO,
DENOMINADO HOT, SOB A SUA RESPONSABILIDADE**

Cidade da Praia, 22 de junho de 2021

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 63/CR-ARC/2021

de 22 de junho

Assunto: Abertura de um Processo de Contraordenação contra o operador de distribuição BOOM TV pela transmissão, em acesso livre, de programas com conteúdo de teor pornográfico em programas de acesso condicionado, denominado Hot, sob a sua responsabilidade

I. ENQUADRAMENTO FATUAL

1. No dia 28 de abril de junho de 2021, por volta das 8 horas da manhã, os serviços internos de monitorização de atividades de comunicação social da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC) identificaram uma emissão, em sinal aberto, de um serviço de programas com conteúdo para adultos (de teor pornográfico e sem nenhuma codificação), nos termos das fotografias que se anexa ao presente processo.
2. Do conteúdo visualizado, exarou-se um auto de notícia pelo referido serviço.
3. O referido auto de notícia foi sujeito à apreciação do Conselho Regulador da ARC, para decisão.
4. Mediante decisão do Conselho, foi instaurado um processo de averiguação para determinar a responsabilidade pela respetiva transmissão.
5. Nesta senda, foram remetidas notas às empresas BOOM TV, SGPM, ZAP S.A e Cabo Verde Broadcast (CVB).
6. As empresas ZAP, SGPM e Cabo Verde Broadcast (CVB) responderam declinando a responsabilidade na transmissão do referido conteúdo.

7. A empresa BOOM TV respondeu afirmando na sua nota datada de 16 de junho de que: “No dia 27 de abril, por volta das 22h00, por motivos de roubo de energia na zona de Monte Pensamento onde se encontra o centro emissor da Boom TV, ocorreu uma sobrecarga de energia nas [suas] instalações e conseqüentemente um curto circuito que provocou por sua vez uma quebra de energia e o reinício do sistema emissor e ainda a abertura de todos os canais emitidos pela Boom TV em sinal fechado e não somente o canal HOT, canal de conteúdos para adulto”;
8. Afirma ainda que, “foram feitas todas as diligências necessárias, de imediato para resolver a questão, mas, contudo, apenas se conseguiu resolver por volta das 10h00 da manhã do dia 28 de abril, devido a alguma complexidade das máquinas”.

II- ENQUADRAMENTO LEGAL

9. A ARC, no exercício da sua atividade, tem por objetivo “assegurar a proteção do público mais sensível, tais como menores, relativamente a conteúdos e serviços suscetíveis de prejudicar o respetivo desenvolvimento, oferecidos ao público através de entidades que prosseguem atividades de comunicação social sujeitos à sua regulação”, conforme descrito no preâmbulo dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro.
10. Ainda no âmbito das suas competências e em cumprimento de suas atribuições, nos termos do Artigo 7.º dos mesmos Estatutos, a ARC deve “garantir o respeito pelos direitos, liberdades e garantias”, como dispõe a alínea d) e “assegurar o cumprimento das normas reguladoras das atividades de comunicação social” exaradas na alínea k).
11. Especificamente, compete ao Conselho Regulador da ARC, “averiguar a sujeição pelas entidades que detenham serviços de programas televisivos de acesso não condicionado livre ou não condicionado com assinatura, às limitações consagradas na Lei n.º 90/VIII/2015, de 4 de junho, (Lei da Televisão).

12. Com feito, a alínea a) do Artigo 94.º deste diploma prevê que “a ARC pode suspender a retransmissão de serviços de programas televisivos ou dos respetivos programas quando: tratando-se de serviços de programas televisivos de acesso não condicionado livre, ou não condicionado com assinatura, prejudiquem manifesta, séria e gravemente a livre formação da personalidade de crianças e adolescentes, nomeadamente com a emissão de programas que incluam cenas de pornografia ou de violência gratuita”.
13. E porque a emissão do programa (imagens) em apreço é suscetível de violar manifestamente os números 3 e 4 do Artigo 44.º da Lei de Televisão.
14. Realça-se que, nos termos desta lei, a inobservância do disposto no citado Artigo 44.º constitui contraordenação muito grave, punível com coima nos termos do Artigo 86.º da mesma.

VI. DELIBERAÇÃO

Tendo apreciado o Auto de Notícia e a nota de resposta da empresa BOOM TV, onde esta assume a responsabilidade pela transmissão, no passado dia 28 de Abril de 2021, em acesso livre, de programas de conteúdo de teor pornográfico no programa de acesso condicionado denominado Hot, gerido por si, e sem quaisquer funcionalidades técnicas adequadas que permitissem evitar o acesso ao mesmo por parte do público mais sensível, violando o preceituado nos números 3 e 11 do Artigo 44.º da Lei da Televisão;

Uma vez terminada a fase de instrução do processo, em que fica provado o cometimento da contraordenação, por parte do operador em causa;

O Conselho Regulador da ARC, no uso das competências que lhe são atribuídas pelas alíneas c), o) e u) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei N.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, deliberou:

- Determinar a abertura de um processo de contraordenação ao operador de televisão **BOOM TV** por violação do estabelecido nos números 3 e 11 do Artigo 44.º da Lei da Televisão, por força do disposto na alínea b) do n.º 2 do Artigo 86.º e do previsto no Artigo 87.º da mesma Lei;
- Designar como relatora do processo a Conselheira Dr.ª Karine Andrade Ramos e instrutora a Dr.ª Katy Fernandes, jurista do Departamento Jurídico e de Resolução de Litígios.
- Notificar, ao abrigo dos números 1 e 2 do Artigo 63.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei N.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, e dos números 1 e 2 do Artigo 42.º do Decreto-Legislativo n.º 9/95, de 27 de outubro, que aprova o Regime Geral das Contraordenações.
- Autuar e registar.

Esta Deliberação foi aprovada por unanimidade, na 13.ª reunião ordinária da ARC.

Cidade da Praia, 22 de junho de 2021.

O Conselho Regulador,

Arminda Pereira de Barros, Presidente

Maria Augusta Évora Tavares Teixeira

Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira

Jacinto José Araújo Estrela

Karine de Carvalho Andrade Ramos